



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.leg.br

Ofício nº 28/2025

Cruzmaltina, 19 de Maio de 2025.

Exmo. Senhor(a): CELSO AUGUSTO MACIEL

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CRUZMALTINA – PR.

ASSUNTO: Demanda: 355648

Recebemos nesta data demanda acima, do TCE.PR., referente Informe CACS, conforme abaixo:

“Prezados,

Observamos que, em vários casos, as admissões dos candidatos classificados pela reserva de vagas afrodescendentes não estão sendo realizadas de maneira correta. Para sanar essas inconsistências, enviamos orientações específicas sobre o modo de cálculo para a correta admissão dos candidatos.

É fundamental que todos os municípios revisem seus processos e adotem as medidas necessárias para garantir a conformidade com as diretrizes legais e a efetividade da política de inclusão.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apoio que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ”

Solicitamos encaminhar ao setor competente, pra providências.

Contando, como sempre de vossa prestimosa atenção, colocamo-nos ao inteiro dispor, para dirimir dúvidas que porventura possam ocorrer.

ATENCIOSAMENTE


JHONNY PORFÍRIO

CONTROLADOR INTERNO

ANEXO:

1. TABELA DO TCE.PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 19 / 05 / 25


RESPONSÁVEL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Sobre as vagas reservadas para Afrodescendentes é importante frisar que a contabilização é realizada **somente pelo número de admitidos por cargo**, descartando da contagem a *solicitação de final de fila, desistente ou convocação não atendida*.

Por oportuno, alertamos que a reserva de vaga para Afrodescendentes é matéria de competência legislativa do **próprio ente federativo**, sendo **necessária a edição de lei própria** para poder fixar reserva de vagas para candidatos afrodescendentes, **não podendo** se valer de lei elaborada no âmbito de outra esfera da Federação.

Bem como, a lei própria que fixa a reserva de vagas para candidatos afrodescendentes **deve** ser cadastrada no SIAP a fim de fundamentar a oferta de vagas para candidatos afrodescendentes.

O cálculo para admissão na vaga reservada deve ser realizado da seguinte forma:

Lei com reserva de vagas para Afrodescendentes de **10% com arredondamento**:

1 vaga disponível: 10% de 1=0,1 (Por ser um número fracionado menor que 0,5, não é possível arredondar para o próximo número inteiro. Portanto, a fração deverá ser desprezada, não havendo reserva de vagas.

2 vagas disponíveis: 10% de 2=0,2 (Por ser um número fracionado menor que 0,5, não é possível arredondar para o próximo número inteiro. Portanto, a fração deverá ser desprezada, não havendo reserva de vagas.

3 vagas disponíveis: 10% de 3=0,3 (Por ser um número fracionado menor que 0,5, não é possível arredondar para o próximo número inteiro. Portanto, a fração deverá ser desprezada, não havendo reserva de vagas.

4 vagas disponíveis: 10% de 4=0,4 (Por ser um número fracionado menor que 0,5, não é possível arredondar para o próximo número inteiro. Portanto, a fração deverá ser desprezada, não havendo reserva de vagas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5 vagas disponíveis: 10% de 5=0,5 (A fração é igual a 0,5. Neste caso, deverá ocorrer o arredondamento da fração para o próximo número inteiro, que é o algarismo 1. Assim, havendo 5 vagas, 1 delas deverá ser destinada aos afrodescendentes)

6 vagas disponíveis: 10% de 6=0,6. Após o arredondamento, o resultado será 1. Com 6 vagas disponíveis deveria haver a reserva de 1 vaga. Contudo, esta 1 vaga já foi destinada para a reserva na 5ª admissão.

O mesmo raciocínio deverá ser aplicado até a 14ª vaga

7 vagas disponíveis: 10% de 7=0,7

8 vagas disponíveis: 10% de 8=0,8

9 vagas disponíveis: 10% de 9=0,9

11 vagas disponíveis: 10% de 11=1,1

12 vagas disponíveis: 10% de 12=1,2

13 vagas disponíveis: 10% de 13=1,3

14 vagas disponíveis: 10% de 14=1,4

15 vagas disponíveis: 10% de 15=1,5 (A fração é igual a 0,5. Neste caso, deverá ocorrer o arredondamento da fração para o próximo número inteiro, que é o algarismo 2. Assim, havendo 15 vagas, 2 delas deverão ser destinadas aos afrodescendentes)

Para auxiliar o jurisdicionado seguem tabelas indicando quais as admissões atendem determinado percentual de reserva.

Para atender a ordem de admissão das vagas reservadas à afrodescendentes cuja lei destina **5% da reserva, com arredondamento**:

A 10ª admissão do cargo será ocupada por afrodescendente
30ª admissão do cargo será ocupada por afrodescendente
50ª admissão do cargo será ocupada por afrodescendente
70ª admissão do cargo será ocupada por afrodescendente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

90ª admissão do cargo será ocupada por afrodescendente
--

... e assim por diante, nesta sequência

Para atender a ordem de admissão das vagas reservadas à afrodescendentes cuja lei destina **5% da reserva, sem arredondamento:**

A 20ª admissão do cargo será ocupada por afrodescendente

40ª admissão do cargo será ocupada por afrodescendente

60ª admissão do cargo será ocupada por afrodescendente

80ª admissão do cargo será ocupada por afrodescendente

100ª admissão do cargo será ocupada por afrodescendente
--

... e assim por diante, nesta sequência

Para atender a ordem de admissão das vagas reservadas à afrodescendentes cuja lei destina **10% da reserva, com arredondamento:**

A 5ª admissão do cargo será ocupada por afrodescendente
--

15ª admissão do cargo será ocupada por afrodescendente

25ª admissão do cargo será ocupada por afrodescendente

35ª admissão do cargo será ocupada por afrodescendente

45ª admissão do cargo será ocupada por afrodescendente

... e assim por diante, nesta sequência

Obs.: Em caso de concorrência entre candidatos Pessoas com Deficiência (PcD) e afrodescendentes para a 5ª vaga, a reserva de vagas para PcD deve ser priorizada, pois é regulamentada por uma lei federal, que deve ser aplicada a todos os entes federativos em razão da competência concorrente prevista na Constituição Federal. Assim, o 5º admitido será um PcD e o 6º admitido será um afrodescendente.

As próximas admissões para candidatos afrodescendentes seguirão a tabela estabelecida, portanto, a próxima vaga reservada para afrodescendentes será a 15ª.

Constituição Federal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Para atender a ordem de admissão das vagas reservadas à afrodescendentes cuja lei destina **10% da reserva, sem arredondamento:**

A 10 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
20 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
30 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
40 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
50 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
... e assim por diante, nesta sequência

Para atender a ordem de admissão das vagas reservadas à afrodescendentes cuja lei destina **15% da reserva, com arredondamento:**

A 4 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
10 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
17 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
24 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
30 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
37 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
44 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
50 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A 7 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
--

... e assim por diante, nesta sequência

Para atender a ordem de admissão das vagas reservadas à afrodescendentes cuja lei destina **15% da reserva, sem arredondamento:**

A 7 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
--

14 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente

20 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente

27 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente

34 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente

40 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente

47 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente

54 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente

60 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente

... e assim por diante, nesta sequência

Para atender a ordem de admissão das vagas reservadas à afrodescendentes cuja lei destina **20% da reserva, com arredondamento:**

A 3 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
--

8 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
--

13 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente

18 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente

23 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente

28 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente

33 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente

38 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente

43 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente

... e assim por diante, nesta sequência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Para atender a ordem de admissão das vagas reservadas à afrodescendentes cuja lei destina **20% da reserva, sem arredondamento:**

A 5 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
10 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
15 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
20 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
25 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
30 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
35 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
40 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
45 ^a admissão para o cargo será ocupada por afrodescendente
... e assim por diante, nesta sequência

Obs.: Em caso de concorrência entre candidatos Pessoas com Deficiência (PcD) e afrodescendentes para a 5^a vaga, a reserva de vagas para PcD deve ser priorizada, pois é regulamentada por uma lei federal, que deve ser aplicada a todos os entes federativos em razão da competência concorrente prevista na Constituição Federal. Assim, o 5^o admitido será um PcD e o 6^o admitido será um afrodescendente.

As próximas admissões para candidatos afrodescendentes seguirão a tabela estabelecida, portanto, a próxima vaga reservada para afrodescendentes será a 10^a.

Constituição Federal

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;